Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 293/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8774/2016
PROTOCOLO	: 1692379
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO
JURISDICIONADO	: SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
INTERESSADO	: LOOK MERCADO LTDA ME
VALOR	: R$125.098,17
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização e do teor do contrato administrativo, que pactuado em consonância com as exigências legais, inclusive no tocante à publicação, cujo processo está instruído com a documentação obrigatória; assim como, a regularidade da execução do objeto contratado, que realizada de acordo com os ditames legais, especialmente os contidos na Lei n. 4.320/64, comprovando o correto processamento dos estágios da despesa pública.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 28 de junho a 1° de julho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 46/2016 celebrado entre o Município de Antônio João/MS e a empresa Look Mercado Ltda - ME, e dos atos de execução do objeto contratado, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, II e III, do RITC/MS, constando como responsável e ordenador de despesas o Sr. **Selso Luiz Lozano Rodrigues**, prefeito municipal, à época.

Campo Grande, 1° de julho de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade da formalização e do teor do Contrato n. 46/2016 (2ª fase) celebrado entre o Município de Antônio João/MS e a empresa Look Mercado Ltda - ME, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 121, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro 2018, constando como responsável e ordenador de despesas o Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, prefeito municipal, à época.

O procedimento licitatório já foi examinado e julgado como regular por esta Corte de Contas via Decisão Singular DSG - G.ODJ - 7173/2017, prolatado nos autos do Processo TC/MS n. 8773/2016.

A contratação foi formalizada sob a égide da Lei n. 8.666/93 e tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e produtos de higiene e limpeza, para serem utilizados na manutenção dos Centros de Educação Infantis (CEIs).

O contrato administrativo foi firmado no valor de R$ 125.098,17 (cento e vinte e cinco mil, noventa e oito reais e dezessete centavos), com prazo de vigência a partir da data sua assinatura, em 22 de março de 2016, até 22 de setembro de 2016, podendo ser prorrogado.

Os técnicos da Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) manifestaram-se na Análise ANA - DFE - 3714/2020, concluindo pela regularidade da formalização e da execução financeira do presente contrato administrativo.

A 2ª Procuradoria de Contas emitiu seu Parecer PAR - 2ª PRC - 9638/2020, opinando pela regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira do contrato em apreço.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, observa-se que os documentos comprobatórios se encontram completos e de acordo com as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e nas demais condições estipuladas na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

O teor do contrato estabeleceu devidamente as condições para a sua execução e definiu direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em observância à referida Lei n. 8.666/93.

A execução financeira foi comprovada e demonstrou por meio dos empenhos, notas fiscais e ordens de pagamento, o equilíbrio nos estágios e liquidação da despesa de acordo com as regras da legislação financeira, Lei n. 4.320/64:

Valor contratual: R$ 125.098,17
Valor empenhado: R$ 145.098,17
Anulação de empenho: R$ 22.613,93
Valor total empenhado: R$ 122.484,24
Notas fiscais: R$ 122.484,24
Ordens de pagamentos: R$ 122.484,24

Portanto, conclui-se que os procedimentos adotados pelo responsável na condução da contratação foram regulares, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a manifestação dos técnicos da DFE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 46/2016 celebrado entre o Município de Antônio João/MS e a empresa Look Mercado Ltda - ME, e dos atos de execução do objeto contratado, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, II e III, do RITC/MS, constando como responsável e ordenador de despesas o Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, prefeito municipal, à época;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do referido RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e do teor do contrato e dos atos de execução do objeto contratado.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 1° de julho de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator